



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PEDIDO LIMINAR

COPA UNIÃO MASCULINA 2024

Jogo CUM030: CORONEL FUTSAL X OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF
Data/local: **22/05/2024 – CORONEL VIVIDA/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA, com pedido liminar**, em face de:

(1) WASHINGTON VITOR SANTIAGO AQUINO, registro nº 454253, atleta da equipe **CORONEL FUTSAL**;

(2) MATHEUS DE HOLANDA NUNES, registro nº 010746-G/CE, técnico da equipe **CORONEL FUTSAL**;

(3) FLAVIO LUIS PEROTTONI JUNIOR, registro nº 395002-F, médico da equipe **CORONEL FUTSAL**;

(4) GEOVANI MENSCH, RG nº 6.239.009-3/PR, dirigente da equipe **CORONEL FUTSAL**;

(5) ARNALDO SILVA, RG desconhecido, dirigente da equipe **CORONEL FUTSAL**;

(6) RUDINEI JOSE TOMALAK, RG nº 5.848.957-3/PR, dirigente da equipe **CORONEL FUTSAL**;

(7) CORONEL FUTSAL, entidade de prática desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Em razão dos fatos e infrações a seguir relacionados.

1. FATOS

Extrai-se do relatório da equipe de arbitragem:

EXPULSEI DA QUADRA DE JOGO AOS 31'16'', O ATLETA Nº 11, **WASHINTON VITOR SANTIAGO AQUINO**, REGISTRO NA FPFs 454253, DA EQUIPE CORONEL FUTSAL, PELO MESMO, APÓS CHOCAR-SE COM UM ADVERSÁRIO E CAIR AO CHÃO, O MESMO COMEÇOU A RECLAMAR DE FALTA E GESTICULAR DE FORMA GROSSEIRA, TENDO PRIMEIRAMENTE SIDO ADVERTIDO DE FORMA VERBAL PARA QUE CESSASSE A RECLAMAÇÃO, TENDO O MESMO DITO: "PORRA, VOCÊS NÃO VÃO MARCAR NADA PRA NÓS? VOCÊ TA CEGO PORRA?! POR ESTA ATITUDE O ATLETA RECEBEU CARTÃO AMARELO, SENDO O SEGUNDO SEU NA PARTIDA. SAIU DE QUADRA SEM RECLAMAR.

RELATO QUE, APÓS O APITO FINAL DA PARTIDA, HOUE UMA CONFUSÃO GENERALIZADA ENTRE A EQUIPE DE ARBITRAGEM, DIRIGENTES DA EQUIPE CORONEL FUTSAL E TORCIDA DA REFERIDA EQUIPE, ONDE, O PRIMEIRO A INVADIR A QUADRA FOI O TÉCNICO DA EQUIPE CORONEL FUTSAL, Sr. **MATHEUS DE OLANDA NUNES**, REGISTRO NA FPFs Nº 070745-G/CE, TENDO O MESMO VINDO EM MINHA DIREÇÃO E COM O DEDO EM RISTE DIZENDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊ É UM VAGABUNDO... VOCÊ FODEU COM NOSSO TIME SEU JAGUARA... VOCÊ TEM QUE APANHAR!"; NESTE MOMENTO, INCENTIVADOS PELA ATITUDE DO TÉCNICO, **TORCIDA E DIRIGENTES DA EQUIPE CORONEL FUTSAL (IDENTIFICADOS COMO SENDO GEOVANI MENSCH, ARNALDO SILVA E RUDINEI JOSE TOMALAK)**, PARTIRAM PRA CIMA DE MIM ME AGREDINDO COM SOCOS E CHUTES, SENDO NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DE ALGUNS SEGURANÇAS PRÓXIMOS AO LOCAL DO CONFLITO. DURANTE A CONFUSÃO, UM **SENHOR DE IDADE DA TORCIDA DE CORONEL** ME AGREDIU COM UM OBJETO EM SUA MÃO DIREITA, ATINGINDO VÁRIAS VEZES A MINHA CABEÇA, E, EM UM DESTES MOMENTOS, **UM TORCEDOR** CONSEGUIU ME ATINGIR COM UM CHUTE NAS NÁDEGAS. RELATO QUE, A TODO O MOMENTO, **2 DIRIGENTES DA EQUIPE CORONEL**, SENDO UM DELES O SENHOR **RUDINEI JOSÉ TOMALAK**, ME SEGURAVAM E ME AMEAÇAVAM, DIZENDO: "LEVANTE A MÃO... VOCÊ NÃO VAI REAGIR? REAJA QUE NÓS VAMOS TE MATAR AQUI DENTRO SEU VAGABUNDO. VOCÊ NÃO SAI VIVO DAQUI HOJE SEU SAFADO!". NESTE MOMENTO, UMA PESSOA COM CAMISETA VERDE, IDENTIFICADO COMO **GEOVANI MENSCH**, CONSEGUIU PASSAR O BRAÇO ESQUERDO PELO MEU PESCOÇO E, ME SEGURANDO ENQUANTO O SENHOR, PRIMEIRAMENTE IDENTIFICADO COMO **ARNALDO SILVA**, ME AGREDIA COM SOCOS NA CABEÇA, TENDO EU AINDA SENDO SEGURO PELO PESCOÇO PELO SENHOR **GEOVANI**, COM A AJUDA DE OUTROS, TENTOU ME LEVAR PRA DENTRO DO TUNEL DE ACESSO AO VESTIÁRIOS, E DURANTE O PERCURSO O Sr. GEOVANI, ME AMEAÇAVA DIZENDO: "VAMOS, ENTRA ALI... ALI VOCÊ VAI RECEBER O TEU". AO CHEGARMOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

NA BOCA DO TÚNEL, O SENHOR, PRIMEIRAMENTE IDENTIFICADO COM **ARNALDO SILVA**, TENTA ME PUXAR PARA DENTRO DO TÚNEL, DIZENDO: "ENTRE AQUI DENTRO SEU VAGABUNDO... AQUI TE MATAMOS HOJE!". AO VER QUE DENTRO DO TÚNEL HAVIAM MAIS PESSOAS, TEMENDO POR MINHA INTEGRIDADE FÍSICA, POIS SERIA UM AMBIENTE CONFINADO, ONDE NÃO TERIA PARA ONDE EU FUGIR, E PELA QUANTIDADE DE PESSOAS SERIA IMPOSSIVEL ME DEFENDER, COM A INTERVEÇÃO DE UM SEGURANÇA E DO ANOTADOR DA PARTIDA, ONDE ME DESVENCILHEI DO INDIVÍDUO QUE ESTAVA ME PUXANDO E COMECEI A ANDAR PARA TRÁS, MOMENTO EM QUE O Sr. **FLAVIO LUIS PEROTTONI JUNIOR**, MÉDICO DA EQUIPE CORONEL FUTSAL, INSCRIÇÃO NA FPFs Nº 395002-F, DE FORMA COVARDE, DEU UM "TRANCO"; EM MINHAS COSTAS (COM O OMBRO) FAZENDO COM QUE MINHA CABEÇA REALIZASSE O MOVIMENTO DE CHICOTE, E DA AGRESSÃO RESULTOU EM UM TORSICOLO APÓS ALGUM TEMPO.

RELATO QUE, APÓS TODO O EMBATE, DOIS SEGURANÇAS CONSEGUIRAM ME ENCAMINHAR AO VESTIÁRIO POR OUTRA PORTA DE ACESSO, E, AO SAIR DA QUADRA DE JOGO, NA ESCADARIA DE ACESSO AO TÚNEL, A **TORCIDA DE CORONEL** ATIROU EM MINHA DIREÇÃO UMA CAIXA DO TIPO COOLER CHEIA DE ÁGUA, GELO E BEBIDAS, TENTANDO ME ACERTAR, OS QUAIS NÃO LOGRARAM ÊXITO EM SUA TENTATIVA POR MOTIVOS ALHEIOS A VONTADE DELES, UMA VEZ QUE CONSEGUI DESVIAR DO OBJETO. NO VESTIÁRIO, OS DOIS SEGURANÇAS FICARAM FAZENDO A SEGURANÇA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, E NO INTERIOR DO ESPAÇO RESERVADO A NÓS, CONSEGUI CHAMAR A POLÍCIA ATRAVÉS DO 190, ONDE A MESMA SE FEZ PRESENTE CERCA DE 10 A 15 MINUTOS APÓS O CHAMADO, FICANDO ATÉ A NOSSA SAÍDA, A QUAL OCORREU DE FORMA TRANQUILA. UM DOS COMPONENTES DA GUARNIÇÃO ME INFORMOU QUE FARIA O BO DO ATENDIMENTO E NOS ORIENTOU A FAZERMOS O BO DO OCORRIDO POSTERIORMENTE, E SE POSSÍVEL, IDENTIFICAR ALGUM AGRESSOR PARA QUE PUDESSE SER QUALIFICADO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. RELATO TAMBÉM QUE TIVE ACESSO A ALGUMAS IMAGENS DO OCORRIDO E EM UMA DELAS, FOI VERIFICADO QUE **UM COMPONENTE DA SEGURANÇA** ABRE O PORTÃO DE ACESSO DA ARQUIBANCADA À QUADRA E FAZ UM GESTO CHAMANDO A TORCIDA A INVADIR A QUADRA DE JOGO. DURANTE A BRIGA, O ÁRBITRO AUXILIAR TAMBÉM FOI COVARDEMENTE **AGREDIDO POR TORCEDORES** QUE ACESSARAM A QUADRA, PRINCIPALMENTE PELO SENHOR DE IDADE QUE JÁ HAVIA ME AGREDIDO POR VÁRIAS VEZES, TENDO O ÁRBITRO AUXILIAR, EM ATO LEGÍTIMO DE DEFESA, DERRUBADO-O AO SOLO, ONDE TAMBÉM ALGUMAS MULHERES PERTENCENTES À TORCIDA DO CORONEL, TENTARAM AGREDÍ-LO, TENDO O OFICIAL LOGRADO ÊXITO EM ESQUIVAR-SE.

RELATO POR FIM QUE O TÉCNICO DA EQUIPE CORONEL FUTSAL, Sr. **MATHEUS DE OLANDA NUNES** FOI EXPULSO POR INVADIR A QUADRA E AMEAÇAR A ARBITRAGEM, E O Sr. **FLAVIO LUIS PEROTTONI JUNIOR** FOI EXPULSO PELA AGRESSÃO A ESTE OFICIAL DE ARBITRAGEM, AMBOS APÓS O FIM DA PARTIDA. ESTE É O RELATO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante disto, cumpre-se apontar as infrações e penalidades às quais estão sujeitos os denunciados, conforme restará demonstrado adiante.

2. DAS INFRAÇÕES

O detalhado relatório da arbitragem, corroborado com o boletim de ocorrência e vídeos da partida, não deixa dúvidas quanto a ocorrência e gravidade dos fatos.

Passa-se a analisar a conduta e infração de cada denunciado¹.

a) WASHINGTON VITOR SANTIAGO AQUINO

Conforme relatório do árbitro, o denunciado foi expulso aos 31:16 da partida por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem: *"após chocar-se com um adversário e cair ao chão, o mesmo começou a reclamar de falta e gesticular de forma grosseira, tendo primeiramente sido advertido de forma verbal para que cessasse a reclamação, tendo o mesmo dito: "porra, vocês não vão marcar nada pra nós? você ta cego porra?! por esta atitude o atleta recebeu cartão amarelo, sendo o segundo seu na partida".*

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação.

b) MATHEUS DE HOLANDA NUNES

Extrai-se do relatório do árbitro as seguintes condutas praticadas pelo denunciado:

O PRIMEIRO A INVADIR A QUADRA FOI O TÉCNICO DA EQUIPE CORONEL FUTSAL, Sr. MATHEUS DE OLANDA NUNES, REGISTRO NA FPFs Nº 070745-G/CE, TENDO O MESMO VINDO EM MINHA DIREÇÃO E COM O DEDO EM RISTE DIZENDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊ É UM VAGABUNDO... VOCÊ FODEU COM NOSSO TIME SEU JAGUARA... VOCÊ TEM QUE APANHAR!"

¹ Artigos infringidos colacionados ao final da denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

RELATO POR FIM QUE O TÉCNICO DA EQUIPE CORONEL FUTSAL, Sr. MATHEUS DE OLANDA NUNES FOI EXPULSO POR INVADIR A QUADRA E AMEAÇAR A ARBITRAGEM

O vídeo da partida corrobora o relato (2:17:30 -> 2:17:50)².



Nesse sentido o denunciado infringiu os artigos 243-C³, 258, § 2º, II⁴ e 258-B (invasão), todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação, aplicando-se o disposto no artigo 184 do CBJD⁵.

c) **FLAVIO LUIS PEROTTONI JUNIOR**

Extraí-se do relatório do árbitro as seguintes condutas praticadas pelo denunciado: *"de forma covarde, deu um "tranco"; em minhas costas (com o ombro) fazendo com que minha cabeça realizasse o movimento de chicote, e da agressão resultou em um torcicolo após algum tempo"*.

O vídeo anexo (Vídeo 05 – 00:16 -> 00:19) comprova a agressão:

² https://www.youtube.com/watch?v=ytP9br_FezE

³ "Você tem que apanhar".

⁴ "Você é um vagabundo (...) seu jaguara".

⁵ As condutas são distintas, pois o denunciado poderia realizar a ameaça e o desrespeito sem a invasão de quadra, a comprovar a aplicação do artigo 184 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



Nesse sentido o denunciado infringiu os artigos 254-A, § 3º (agressão), do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 183 do CBJD em relação a invasão de quadra⁶.

d) **GEOVANI MENSCH**

Extrai-se do relatório do árbitro as seguintes condutas praticadas pelo denunciado:

NESTE MOMENTO, INCENTIVADOS PELA ATITUDE DO TÉCNICO, TORCIDA E DIRIGENTES DA EQUIPE CORONEL FUTSAL (IDENTIFICADOS COMO SENDO GEOVANI MENSCH, ARNALDO SILVA E RUDINEI JOSE TOMALAK), PARTIRAM PRA CIMA DE MIM ME AGREDINDO COM SOCOS E CHUTES, SENDO NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DE ALGUNS SEGURANÇAS PRÓXIMOS AO LOCAL DO CONFLITO.

⁶ A agressão não teria sido possível sem a invasão à quadra de jogo, razão pela qual, o artigo 258-B é absorvido, nos termos do artigo 183 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

NESTE MOMENTO, UMA PESSOA COM CAMISETA VERDE, IDENTIFICADO COMO GEOVANI MENSCH, CONSEGUIU PASSAR O BRAÇO ESQUERDO PELO MEU PESCOÇO E, ME SEGURANDO ENQUANTO O SENHOR, PRIMEIRAMENTE IDENTIFICADO COMO ARNALDO SILVA, ME AGREDIA COM SOCOS NA CABEÇA, TENDO EU AINDA SENDO SEGURO PELO PESCOÇO PELO SENHOR GEOVANI, COM A AJUDA DE OUTROS, TENTOU ME LEVAR PRA DENTRO DO TUNEL DE ACESSO AO VESTIÁRIOS, E DURANTE O PERCURSO O Sr. GEOVANI, ME AMEAÇAVA DIZENDO: "VAMOS, ENTRA ALI... ALI VOCÊ VAI RECEBER O TEU".

O vídeo anexo (Vídeo 05 – 00:00 -> 00:20) comprova a agressão:



Nesse sentido o denunciado infringiu os artigos 243-C⁷ e 254-A, §3º (agressões), ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 183 do CBJD em relação a invasão de quadra⁸.

e) **ARNALDO SILVA**

Extrai-se do relatório do árbitro as seguintes condutas praticadas pelo denunciado:

⁷ "Vamos, entra ali... ali você vai receber o teu".

⁸ A agressão não teria sido possível sem a invasão à quadra de jogo, razão pela qual, o artigo 258-B é absorvido, nos termos do artigo 183 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

NESTE MOMENTO, INCENTIVADOS PELA ATITUDE DO TÉCNICO, TORCIDA E DIRIGENTES DA EQUIPE CORONEL FUTSAL (IDENTIFICADOS COMO SENDO GEOVANI MENSCH, ARNALDO SILVA E RUDINEI JOSE TOMALAK), PARTIRAM PRA CIMA DE MIM ME AGREDINDO COM SOCOS E CHUTES, SENDO NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DE ALGUNS SEGURANÇAS PRÓXIMOS AO LOCAL DO CONFLITO.

(...) ENQUANTO O SENHOR, PRIMEIRAMENTE IDENTIFICADO COMO ARNALDO SILVA, ME AGREDIA COM SOCOS NA CABEÇA.

AO CHEGARMOS NA BOCA DO TÚNEL, O SENHOR, PRIMEIRAMENTE IDENTIFICADO COM ARNALDO SILVA, TENTA ME PUXAR PARA DENTRO DO TÚNEL, DIZENDO: "ENTRE AQUI DENTRO SEU VAGABUNDO... AQUI TE MATAMOS HOJE!"

O vídeo anexo (Vídeo 05 – 00:03 -> 00:20) comprova a agressão:



Nesse sentido o denunciado infringiu os artigos 243-C⁹ , 254-A, § 3º (agressões) e 258, § 2º, II¹⁰, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 183 do CBJD em relação a invasão de quadra¹¹.

⁹ "Aqui te matamos hoje".

¹⁰ "Seu vagabundo".

¹¹ A agressão não teria sido possível sem a invasão à quadra de jogo, razão pela qual, o artigo 258-B é absorvido, nos termos do artigo 183 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

f) **RUDINEI JOSE TOMALAK**

Extrai-se do relatório do árbitro as seguintes condutas praticadas pelo denunciado:

NESTE MOMENTO, INCENTIVADOS PELA ATITUDE DO TÉCNICO, TORCIDA E DIRIGENTES DA EQUIPE CORONEL FUTSAL (IDENTIFICADOS COMO SENDO GEOVANI MENSCH, ARNALDO SILVA E RUDINEI JOSE TOMALAK), PARTIRAM PRA CIMA DE MIM ME AGREDINDO COM SOCOS E CHUTES, SENDO NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DE ALGUNS SEGURANÇAS PRÓXIMOS AO LOCAL DO CONFLITO.

RELATO QUE, A TODO O MOMENTO, 2 DIRIGENTES DA EQUIPE CORONEL, SENDO UM DELES O SENHOR RUDINEI JOSÉ TOMALAK, ME SEGURAVAM E ME AMEAÇAVAM, DIZENDO: "LEVANTE A MÃO... VOCÊ NÃO VAI REAGIR? REAJA QUE NÓS VAMOS TE MATAR AQUI DENTRO SEU VAGABUNDO. VOCÊ NÃO SAI VIVO DAQUI HOJE SEU SAFADO!"

O vídeo anexo corrobora o relato da arbitragem (Vídeo 05 – 00:03 -> 00:30).

Nesse sentido o denunciado infringiu os artigos 243-C¹², 254-A, § 3º (agressões) e 258, § 2º, II¹³, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 183 do CBJD¹⁴.

g) **CORONEL FUTSAL**

O relatório do árbitro, os vídeos da partida e o Boletim de Ocorrência comprovam que **a denunciada deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir, as desordens, invasões e demais atos cometidos nesta partida, por sua torcida e dirigentes.**

¹² "Reaja que nós vamos te matar aqui dentro (...) você não sai vivo daqui hoje".

¹³ "Seu vagabundo (...) seu safado".

¹⁴ A agressão não teria sido possível sem a invasão à quadra de jogo, razão pela qual, o artigo 258-B é absorvido, nos termos do artigo 183 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Extrai-se do minucioso relatório a ocorrência de **invasão** de comissão técnica, dirigentes e torcedores, **agressões**, **lançamento de objetos**, **desordem**, bem como a própria facilitação e incentivo da invasão por parte de segurança contratada pela denunciada.

Além dos fatos **já transcritos** anteriormente, consta da súmula o arremesso de objetos:

AO SAIR DA QUADRA DE JOGO, NA ESCADARIA DE ACESSO AO TÚNEL, A TORCIDA DE CORONEL ATIROU EM MINHA DIREÇÃO UMA CAIXA DO TIPO COOLER CHEIA DE ÁGUA, GELO E BEBIDAS, TENTANDO ME ACERTAR, OS QUAIS NÃO LOGRARAM ÊXITO EM SUA TENTATIVA POR MOTIVOS ALHEIOS A VONTADE DELES, UMA VEZ QUE CONSEGUI DESVIAR DO OBJETO.

Agravando ainda mais a situação houve **a abertura do portão por segurança vinculada à EPD**, que permitiu e **INCENTIVOU** que os torcedores invadissem a quadra:

RELATO TAMBÉM QUE TIVE ACESSO A ALGUMAS IMAGENS DO OCORRIDO E EM UMA DELAS, FOI VERIFICADO QUE UM COMPONENTE DA SEGURANÇA ABRE O PORTÃO DE ACESSO DA ARQUIBANCADA À QUADRA E FAZ UM GESTO CHAMANDO A TORCIDA A INVADIR A QUADRA DE JOGO.

O vídeo anexo corrobora o alegado pelo árbitro (Vídeo 01 – 00:09 -> 00:14):





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

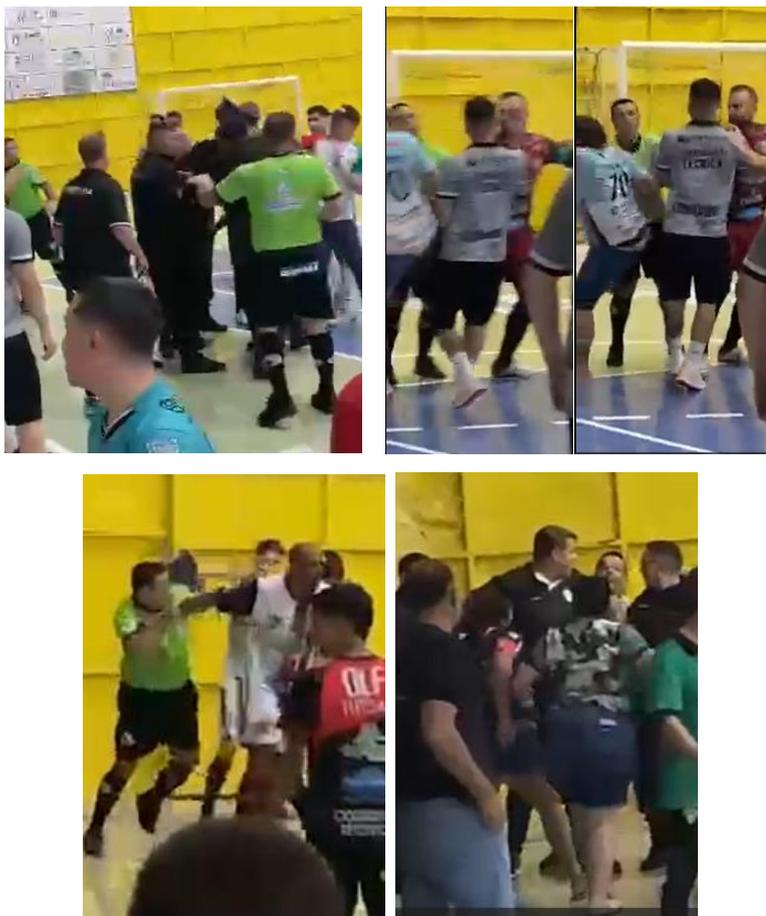
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Por fim, o relatório da arbitragem também traz o seguinte:

DURANTE A BRIGA, O ÁRBITRO AUXILIAR TAMBÉM FOI COVARDEMENTE AGREDIDO POR TORCEDORES QUE ACESSARAM A QUADRA, PRINCIPALMENTE PELO SENHOR DE IDADE QUE JÁ HAVIA ME AGREDIDO POR VÁRIAS VEZES, TENDO O ÁRBITRO AUXILIAR, EM ATO LEGÍTIMO DE DEFESA, DERRUBADO-O AO SOLO, ONDE TAMBÉM ALGUMAS MULHERES PERTENCENTES À TORCIDA DO CORONEL, TENTARAM AGREDÍ-LO, TENDO O OFICIAL LOGRADO ÊXITO EM ESQUIVAR-SE.

Os vídeos anexos comprovam a ocorrência das agressões, sendo relevante demonstrar os seguintes momentos:



Cumprе informar que o árbitro registrou Boletim de Ocorrência quanto aos fatos, conforme documento anexo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Por sua vez a denunciada se limitou a divulgar NOTA DE REPÚDIO¹⁵ contestando as decisões da arbitragem, **sem apresentar qualquer tipo de identificação dos envolvidos, pedido de desculpas ou quaisquer providências**. Pelo contrário, a denunciada identifica na postagem os oficiais de arbitragem com **a clara intenção de reputar a eles a responsabilidade pelos fatos:**



NOTA DE REPÚDIO

O Coronel Futsal vem a público repudiar a conduta dos oficiais de arbitragem no jogo de ontem, 22/05/2024, Coronel x Operário pela Copa União, jogo o qual ocorreram vários erros que definiram o resultado da partida, pois dentre os erros, um resultou na expulsão do nosso atleta, e, o outro no terceiro gol do adversário no momento em que a partida estava empatada.

Ressaltamos também que o Coronel Futsal vem sendo prejudicado em vários jogos com erros de arbitragem. E o que acontece com esses árbitros que cometem estes erros? Efetivamente nada, apenas são afastados de apitar alguns jogos e depois voltam como se nada tivesse acontecido, até quando vamos aturar isso?

Nosso esporte já não é valorizado como deveria, queremos que seja olímpico, mas como será se não tem uma punição severa nem uma correção para esses erros fatais que determinam a continuidade ou a extinção de um Projeto!

Oficiais envolvidos:
ROBERTO MARCOS DOS SANTOS
LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
Segue os lances:

@federacaoparanaensedefutsal
@oficialcbfs
@futsal_paranaense

Todas as provas produzidas até o momento **não permitem dúvidas quanto a responsabilidade da denunciada** pelos fatos, a evidenciar a necessária penalização por infração aos artigos 213 e 258-D, ambos do CBJD.

Quanto ao artigo 213, a Procuradoria postula a **condenação tripla** da denunciada nos seguintes termos:

¹⁵ <https://www.instagram.com/p/C7UA6Ygu2ka/?igsh=aWNwdHBtZW5yN3Z0>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(I) **Desordens:** Artigo 213, I, do CBJD, em razão de toda desordem ocasionada por dirigentes e torcedores, inclusive, com agressões.

(II) **Invasão de quadra:** Artigo 213, II, do CBJD, em razão da invasão de torcedores e dirigentes.

(III) **Lançamento de objetos:** Artigo 213, III, do CBJD, em razão do lançamento de uma "caixa do tipo cooler cheia de água, gelo e bebidas".

E, considerando a **ELEVADA GRAVIDADE** dos fatos, requer-se a **aplicação** do disposto no artigo 213, § 1º, com a **perda do mando de jogo**, sugerindo-se a pena mínima de 5 partidas.

Quanto ao artigo 258-D, a Procuradoria pede-se a condenação **quíntupla** da denunciada, em razão da conduta praticada por seus funcionários e dirigentes **MATHEUS DE HOLANDA NUNES, FLAVIO LUIS PEROTTONI JUNIOR, GEOVANI MENSCH, ARNALDO SILVA e RUDINEI JOSE TOMALAK**.

Diante disto, respeitosamente, postula-se:

a) A **condenação tripla** da denunciada por infração ao **artigo 213**, incisos I, II e III, **com a aplicação do disposto no §1º**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

b) A **condenação quántupla** da denunciada por infração ao **artigo 258-D**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

3. DO PEDIDO LIMINAR

Todo o lastro probatório que acompanha a presente exordial é capaz, por si só, de demonstrar a **verossimilhança** das alegações desta d. Procuradoria, e, conseqüentemente, da configuração dos ilícitos indicados, bem como da **extrema gravidade do ocorrido**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Neste interim, imperioso ressaltar que **inexiste**, até o momento, **qualquer explicação** por parte da EPD Coronel Futsal acerca do ocorrido, **QUE SE LIMITOU A PUBLICAR NOTA DE REPÚDIO EM DESFAVOR DOS ÁRBITROS INJUSTAMENTE AGREDIDOS.**

Seja pelo irresponsável comportamento dos funcionários, dirigentes e torcedores da EPD, seja pelo manifesto despreparo da equipe de segurança ou mesmo pelas gravosas agressões à equipe de arbitragem, fato é, que, **enquanto a denunciada não prestar todos as explicações necessárias sobre o ocorrido, bem como as medidas que foram adotadas pelo Clube após o episódio – como, por exemplo, substituição da equipe de segurança contratada e suspensão dos dirigentes – não se pode afirmar que as partidas cujo mando de campo for da EPD serão suficientemente seguras, seja para os profissionais envolvidos (atletas, equipe de arbitragem, etc.), seja para os espectadores presentes.**

Por essa razão, diante do eminente risco de dano irreparável que um novo episódio de violência no ginásio pode acarretar, requer-se, liminarmente, que **as partidas cujo mando de quadra for da EPD Coronel Futsal, ocorra com os portões fechados**, até que haja o julgamento dos presentes autos.

Importante consignar que o CBJD, em seus artigos 93 e 119, cumulados com o aproveitamento do art. 300 do CPC, admite a concessão de medidas liminares quando presentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nestes autos, a probabilidade de direito é auferida pelas provas trazidas por esta d. Procuradoria, que comprovam as agressões e o total despreparo da equipe de segurança contratada pela EPD Coronel Futsal que, inclusive, **permitiu e incentivou a invasão dos torcedores.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

O perigo de dano, por sua vez, funda-se na anunciada tragédia que pode ocorrer nos futuros jogos da EPD Coronel Futsal, enquanto esta não comprove as medidas adotadas previamente à partida, bem como posteriormente ao ocorrido para manter o seu ginásio plenamente seguro, o que será possível na sessão de julgamento dos presentes autos, em que o direito ao contraditório e à ampla defesa lhe serão assegurados.

Por uma razão ou por outra, resta demonstrada a **necessidade** de que **as partidas com mando de campo da EPD Coronel Futsal ocorram com portões fechados, sem a presença de público externo**, até que ocorra o julgamento dos presentes autos.

4. DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental (Súmula e Boletim de Ocorrência), audiovisual (vídeos da partida) e testemunhal (depoimento dos árbitros).

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se:

a) O **recebimento** da presente denúncia, bem como a **instauração** do processo desportivo;

b) A **concessão** da medida **liminar**, com fulcro nos artigos 93 e 119, ambos do CBJD e artigo 300 do CPC, sem a oitiva da parte contrária, para que **as partidas com mando de campo da EPD Coronel Futsal ocorram com portões fechados, sem a presença de público externo**, até que ocorra o julgamento dos presentes autos;

c) A **citação** e **intimação** dos Denunciados para sessão de julgamento;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

d) O julgamento de integral **PROCEDÊNCIA** da pretensão punitiva, confirmando-se a medida liminar, para **CONDENAR** os denunciados nas sanções previstas nos artigos infringidos.

e) A **produção** de todas as **provas** em Direito admitidos, especialmente documental (Súmula e Boletim de Ocorrência), consoante artigo 58, do CBJD, audiovisual (vídeos da partida) e testemunhal (depoimento dos árbitros). Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

f) Postula-se a **intimação** das pessoas abaixo para **oitiva** na sessão de julgamento: **ROBERTO MARCIO DOS SANTOS** (árbitro 1), **LUIZ ANTONIO VIEIRA** (árbitro 2), **MAILA CRISTINA MALAGI BUSSOLARO** (anotador) e **ODINEI MARTINI DE LIMA** (cronometrista).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Procurador Geral de Justiça Desportiva

Lucas Silvestre

LUCAS OLIVEIRA SILVESTRE

Procurador de Justiça Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ARTIGOS CITADOS NA DENÚNCIA:

Art. 93. Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar.

Art. 119. O Presidente do Tribunal (STJD ou do TJD), perante seu órgão julgante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação.

Art. 183. Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

Art. 184. Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A.